



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023</b>
<b>EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023</b>
<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023</b>

**O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 66.229.105/0001-25, com endereço na Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500 - Centro, na sede do Município, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, nos termos dos específicos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, para quem possa interessar que a partir das 08:00 horas do dia 29/11/2023, estará CREDENCIANDO pessoas jurídicas, com preferência para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, a fim de atuarem de forma complementar na prestação de serviços públicos de saúde, tais como plantões, consultas médicas e odontológicas e exames médicos especializados, com base nos valores e condições estabelecidas no **PROJETO BÁSICO – ANEXO IV** que compõe o presente Edital, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**1 – DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1.** O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas, destinadas à prestação de serviços odontológicos, para de forma complementar, atender aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Capitão Andrade/MG, conforme PROPOSTA DE ADESÃO, representada pelo ANEXO IV do Edital.

**1.2.** A finalidade da presente contratação é a complementação da assistência à saúde no município pela iniciativa privada, conforme dispõe o art. 199 e § 1º da Constituição Federal de 1988; e também o auxílio a pacientes que não têm condições de obter e custear atendimentos na área da saúde bucal, necessitando assim do auxílio da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

**1.3. Do período e horário para o credenciamento:**

**1.3.1.** O credenciamento ocorrerá a partir do dia **29/11/2023, às 08h00min** e ficará disponível até o dia 31/12/2023, devendo os interessados apresentar os documentos necessários e a proposta de adesão.

**1.3.2.** O horário de atendimento aos interessados será das 07h00min às 13h00min.

**1.3.3.** Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

**1.4 - Dos envelopes**

**1.4.1.** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser disponibilizados em um envelope lacrado, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal, da seguinte forma:

**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE-MG**  
**Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500 – Centro – Capitão Andrade – MG**  
**CEP – 35123-000.**  
**A/C: Comissão Permanente de Licitação**

**1.4.2.** Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**End. Comp.:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Nome do responsável legal:** \_\_\_\_\_

**Fone:** \_\_\_\_\_ **Celular:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1 -** Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atendam a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital, preferencialmente as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos a que alude o art. 199, §1.º da Constituição Federal. Caso as entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos mencionadas não se credenciem no primeiro dia de abertura do presente chamamento, poderão também se credenciar demais pessoas jurídicas de direito privado, a partir do primeiro dia útil seguinte.

**2.2 -** Não poderão participar as pessoas jurídicas que:

**2.2.1 -** Sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;

**2.2.2 -** Tenham falência ou concordata decretada;

**2.2.3 -** Sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

**2.2.4 -** Que tenham pendências financeiras, tributárias, previdenciárias ou contratuais com o Município de Capitão Andrade – MG, o Estado, a União e suas autarquias.

**3 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**

**3.1 -** Os interessados no credenciamento de que cuida este edital, deverão apresentar, em envelope lacrado, conforme acima, os seguintes documentos:

**3.1.2. Para pessoa jurídica:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**d)** Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

**e)** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;

**f)** CRF - Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS);

**g)** CNDT – Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas;

**h)** Cópia do Registro de Classe do responsável técnico;

**i)** Alvará de licença e funcionamento Municipal;

**j)** Certificação como entidade beneficente na área de saúde, nos termos da Lei Federal 12.101/2009, para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;

**k)** Certidão negativa de Falência e Concordata;

**l)** Declaração dando ciência de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**3.2** - Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por cópias autenticadas, por cópias acompanhadas dos originais para conferência ou de declaração de autenticidade subscrita por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 425, IV do CPC e 12, IV da Lei nº 14.133/21.

**3.2.1** - Não serão aceitas cópias reproduzidas em aparelho de fax.

**3.3** - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

**3.4** - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

**3.5** - Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração informada neste edital.

#### **4 – DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Abertos os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão Permanente de Licitação, adotará os seguintes procedimentos:

**4.1.1 - Em primeiro:**

**4.1.1.1** - A abertura dos envelopes;

**4.1.1.2** - O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no **item 3.1.2** foi apresentado;

**4.1.1.3** - De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

**4.1.2 - Em segundo:**

**4.1.2.1.** Disponibilidade de credenciada em prestar os serviços na sede do município;

**4.1.2.2.** De tudo se lavrará ata circunstanciada.

**4.1.3 – Em terceiro:**

**4.1.3.1.** Terminada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

**4.1.3.2.** Desta reunião deverá a Comissão Permanente de Licitação autuar os documentos apresentados, e após análise, caso seja atestada a regularidade dos mesmos, o licitante devidamente credenciado será convocado para assinatura do contrato.

**4.1.4.** Decidindo a Comissão Permanente de Licitação pela regularidade das credenciantes, julgará pelo seu credenciamento. Caso contrário, decidirá por sua inabilitação, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

**4.2** - A Comissão Permanente de Licitação também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que, se interpostos, deverão obedecer aos ditames do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**4.3** - Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

4.4 - Terminado o julgamento as empresas admitidas ao credenciamento serão informadas do resultado e convocadas para assinatura do contrato no prazo legal.

## **5 – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO**

5.1 – A proposta de adesão deverá:

5.2 – Ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

5.3 – Seguir o modelo que compõe este edital – **Modelo de Proposta de Adesão (ANEXO I)**, descrevendo apenas os itens para os quais deseja credenciamento.

5.4 – Ser apresentada em língua e moeda nacional (R\$), isenta de rasura, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da Entidade Filantrópica/Empresa.

## **6 – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

6.1 - A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada(o) as importâncias descritas no PROJETO BÁSICO – ANEXO IV e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO (Anexo I) de cada credenciado, desde que aprovado pela Comissão Permanente de Licitação.

6.1.1 – O serviço será prestado de acordo com o PROJETO BÁSICO – ANEXO IV, o qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.2 - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

6.2 – A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura até o término do credenciamento, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei nº 8.666/93.

6.2.1 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições a que se submeteu no procedimento inicial para se habilitar.

## **7 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 – A efetiva prestação do serviço objeto do presente credenciamento será conferida mensalmente, tendo como data de encerramento todo dia 30 (trinta).

7.3 – O pagamento será realizado até o 20º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujos encargos fiscais, previdenciários e tributários são de responsabilidade do contratado.

7.4 - Deverão ser apresentados, junto com a fatura ou nota fiscal, os documentos de regularidade fiscal, como: CND's do FGTS, Fazenda Federal e CNDT.

7.5 - Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência de cada contrato, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

7.6 - As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Dotação	Nomenclatura	Fonte
135	02.033.2165.3.3.90.39.00.00.00	GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE BUCAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica;	1.500.000.0000.000
			1.621.000.0000.000

## 8 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 8.1 – OBRIGAÇÕES:

#### 8.1.1 – DA CONTRATANTE:

8.1.1.1 – Emitir ordem de serviço para sua execução na sede da Contratante, utilizando-se da estrutura física desta.

**8.1.1.2 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração** na forma de prestação dos serviços;

8.1.1.3 – Conferir e aprovar os serviços prestados/realizados;

8.1.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados/realizados nos moldes deste edital;

8.1.1.5 – Prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

#### 8.1.2 – DA CONTRATADA:

8.1.2.1 – Executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas de saúde.

8.1.2.2 – A contratada deverá se responsabilizar pela instalação, operação e manutenção dos serviços ora registrados/contratados na sede do ente contratante;

**8.1.2.3** – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

**8.1.2.4** – Comunicar ao Município, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

**8.1.2.5** – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

**8.1.2.6** – Aceitar acréscimos ou supressões nos atendimentos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado dos quantitativos contratados;

**8.1.2.7** – Responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados;

**8.1.2.8** – Responsabilizar-se, sob pena de multa, pelas contratações dos profissionais, que atenderão ao objeto do referido credenciamento, de modo a evitar que as unidades básicas de saúde fiquem sem profissional habilitado para os serviços objeto deste credenciamento, em especial médicos plantonistas 24h para a UBS e para Estratégia de Saúde da Família;

**8.1.2.9** – Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos e encargos trabalhistas incidentes sobre a remuneração dos prestadores de serviços terceirizados, para atenderem o município.

## 9 – DOS RECURSOS, DAS SANÇÕES E PENALIDADES

### 9.1 – RECURSOS:

**9.1.1.** Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação são suscetíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**9.1.2.** Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente ou por seu representante legal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**9.1.3.** Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração.

**9.1.4.** Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.1.5.** O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

**9.2 –** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

**9.3 –** A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

**9.4 –** As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

**9.5 –** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo específico.

## **10 – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO**

**10.1. Unilateralmente pelo Município, sem prévio aviso, quando:**

**10.1.1.** O(a) contratado(a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**10.1.2.** O(a) contratado(a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 8.0 deste edital, segundo o caso;

**10.1.3.** O(a) contratado(a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**10.1.4.** Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**10.1.5.** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

**10.1.6.** Em razão de caso fortuito ou força maior;

**10.1.7.** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios, não se aplicando tal hipótese as empresas filantrópicas ou sem fins lucrativos;

**10.1.8.** Nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

**10.2. Pelo credenciado:**

**10.2.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

## **11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 –** O interessado na obtenção deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, através do link do Portal da Transparência: <https://www.transparencia.capitaoandrade.mg.gov.br/licitacoes/>, ou através de e-





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

mail: [licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br](mailto:licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br), ou através do tel.: (33) 3231-9124, ou das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Sede da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG.

**11.1.1** - Os esclarecimentos relativos a esta licitação será prestada nos dias de expediente, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Sede da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, situado na Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500, Bairro Centro, município de Capitão Andrade/MG, através do tel.: (33) 3231-9124, ou pelo e-mail: [licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br](mailto:licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br).

**11.2** – O modelo de proposta de adesão (ANEXO I), modelo de carta de encaminhamento de documentos (ANEXO II), a minuta do contrato (ANEXO III) e o PROJETO BÁSICO (ANEXO IV), fazem parte integrante deste edital, independentemente de sua transcrição;

**11.3** – Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, de 07h00 às 13h00, junto a Comissão Permanente de Licitação;

**11.4** – Durante o período de vigência do contrato administrativo, o Credenciado deverá manter, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

**11.5** - O Foro da Comarca de ITANHOMI/MG é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Município de Capitão Andrade/MG, 10 de novembro de 2023.

**GABRIELA VIRGINIA DE CARVALHO ARRUDA**  
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
Estado de Minas Gerais  
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.  
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO – I

**(MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO)**

Ref. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, DESTINADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, PARA DE FORMA COMPLEMENTAR, ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG.

<b>DADOS DA EMPRESA:</b>	
Razão Social:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
Telefone:	CPF:
E-mail:	Banco:
Agencia:	Conta Corrente:

**PROPOSTA DE ADESÃO:**

Ao  
Departamento de Licitações,

Vimos por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao **credenciamento** para prestar serviços na área de saúde bucal do Município de Capitão Andrade/MG, conforme divulgado em edital próprio da Prefeitura, datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, propondo dar atendimento profissional especializado nas áreas abaixo indicadas, nas condições e preços que foram previamente determinados para cada especialidade na tabela de serviços do Projeto básico - Anexo IV deste Edital:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

Item	Descrição dos Serviço	Quant.	Unid.	Valor Unit. Fixado	Valor Total Fixado
01	Contratação de serviços de 01(um) profissional em odontologia, voltados à Atenção Básica/Estratégia de Saúde Bucal, devendo cada profissional cumprir no mínimo uma carga de 40 (quarenta) horas semanais.	06	MÊS	R\$ 3.360,00	R\$ 20.160,00

Declaramos estarmos ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do futuro contrato a ser firmado pelas partes.

Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital, solicitamos seja deferido o nosso credenciamento.

Local e data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Atenciosamente,

---

Assinatura do responsável legal da  
Credenciada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**ANEXO – II**

**(MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS)**

**Ref. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 0001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0014/2023**

**Objeto: Prestação de serviços na área de saúde em diversas especialidades.**

**Ao**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES,**

Servimo-nos do presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no “**Edital de Credenciamento**” para contratação de pessoas jurídicas, a fim de atuarem de forma complementar na prestação de serviços públicos de saúde, tais como plantões, consultas médicas e odontológicas e exames médicos especializados.

Sem mais, esperando obter êxito na viabilização do **credenciamento**, firmamos atenciosamente.

Local e data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do responsável legal  
da Credenciada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

### **ANEXO – III**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2023**

**PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE – MG,** com sede na Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500, Centro, CEP nº 35.123-000, inscrita no CNPJ sob o nº 66.229.105/0001-25, representada neste ato, pela Sr. Prefeito Municipal, Aroldo Miranda da Silva, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_/\_\_\_\_, CEP n \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição municipal \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) seu(sua) representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteiro(a), profissão, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro - \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, portador(a) da C.I. nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, de acordo com o Processo licitatório nº 073/2023 – Credenciamento nº 001/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLAUSULAS SEGUINTEs, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE ATÉ O FINAL DO PRESENTE.

#### **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1 - A CONTRATADA**, previamente selecionada pela **CONTRATANTE** para o Credenciamento de pessoas jurídicas, destinadas à prestação de serviços odontológicos, para de forma complementar, atender aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Capitão Andrade/MG, cuja agenda ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, obedecidos os preços definidos no PROJETO BÁSICO – ANEXO IV, do Edital.

**1.2 -** A finalidade da presente contratação é o amparo a usuários da rede pública municipal de saúde, com base no princípio da universalidade de atendimento preconizada pela Lei Orgânica do SUS, que não possuam condições de obter e custear atendimentos na área de saúde em diversas especialidades na rede particular, necessitando assim do auxílio do Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1 –** O Município pagará à(ao/s) credenciada(o/s) as importâncias descritas no PROJETO BÁSICO – ANEXO IV e de acordo com o serviço que vier(em) a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO I de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.

**2.1.1 –** O serviço será prestado de acordo com o PROJETO BÁSICO – ANEXO IV, o qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.1.3 -** O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

#### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1 –** O presente contrato vigorará até 31/12/2023, contando o início da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

### **4 – CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1 – A CONTRATADA** será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.2 –**O pagamento deverá ser efetuado até 20º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, cujos encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado.

**4.3 –** O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado.

**4.4 –** O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**5.1 -** Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento 001/2023 – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023 – Processo Licitatório nº 073/2023, nos termos do art. 5º, *caput*, c/c o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**6.1 –** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

#### **7.1 – Constituem motivos para o descredenciamento:**

**7.1.1.** Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

**7.1.1.1.** A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**7.1.1.2.** A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo* o caso;

**7.1.1.3.** A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**7.1.1.4.** Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**7.1.1.5.** Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

**7.1.1.6.** Por razão de caso fortuito ou força maior;

**7.1.1.7.** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

**7.1.1.8.** E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

#### **7.1.2 - Pela Instituição credenciada:**

**7.1.2.1 –** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**7.2 -** É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1 – OBRIGAÇÕES:**

#### **8.1.1 – DA CONTRATANTE:**

**8.1.1.1.** Emitir ordem de serviço para sua execução na sede da Contratante, utilizando-se da estrutura física desta.

**8.1.1.2.** Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

**8.1.1.3.** Conferir e aprovar os serviços prestados/realizados;

**8.1.1.4.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados/realizados nos moldes deste edital;

**8.1.1.5.** Prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

#### **8.1.2 – DA CONTRATADA:**

**8.1.2.1.** Executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas de saúde.

**8.1.2.2.** Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos e encargos trabalhistas incidentes sobre a remuneração dos prestadores de serviços terceirizados, para atenderem o município.

**8.1.2.3.** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

**8.1.2.4.** Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

**8.1.2.5.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

**8.1.2.6.** Aceitar acréscimos ou supressões nos atendimentos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratados;

**8.1.2.7.** Responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados;

**8.1.2.8.** Responsabilizar-se pelas contratações dos profissionais, que atenderão ao objeto do referido credenciamento, de modo a evitar que as unidades básicas de saúde, fiquem sem profissional habilitado para os serviços objetos deste credenciamento;

## **9 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

**9.2** – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

**9.3** – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1** – As despesas deste Contrato estarão suportadas com os recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

Despesa	Dotação	Nomenclatura	Fonte
135	02.033.2165.3.3.90.39.00.00.00	GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	1.500.000.0000.000
		BUCAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica;	1.621.000.0000.000

**11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** - O foro da Comarca de Capitão Andrade, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento, bem como os ANEXOS I, II, III e IV que inclui a proposta da **CONTRATADA**.

**12.2** – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

Município de Capitão Andrade/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**AROLDO MIRANDA DA SILVA**  
Prefeito / Contratante

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Contratada / Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

**1ª - NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**2ª - NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_





**ANEXO IV**

**PROJETO BÁSICO**

**Origem:** *Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Andrade/MG.*

**Destinação:** *Prestação de serviços públicos de saúde de consultas odontológicas da atenção primária para atender as Unidade Básica de Saúde do povoado de Bom Jesus da Vista Alegre.*

**1. OBJETO**

**1.1.** *Credenciamento de pessoas jurídicas, destinadas à prestação de serviços odontológicos, para de forma complementar, atender aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Capitão Andrade/MG.*

**1.1.1. Média apurada através de três orçamentos:**

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.	Média Unit.	Média Total
001	Contratação de serviços de 01(um) profissional em odontologia, voltados à Atenção Básica/Estratégia de Saúde Bucal, devendo cada profissional cumprir no mínimo uma carga de 40(quarenta) horas semanais.	06	MÊS	R\$ 3.510,00	R\$ 21.060,00

**1.1.2. Valor fixado pela Administração:**

Item	Descrição dos Serviço	Quant.	Unid.	Valor Unit. Fixado	Valor Total Fixado
01	Contratação de serviços de 01(um) profissional em odontologia, voltados à Atenção Básica/Estratégia de Saúde Bucal, devendo cada profissional cumprir no mínimo uma carga de 40(quarenta) horas semanais.	06	MÊS	R\$ 3.360,00	R\$ 20.160,00

**1.2.** O preço do serviço foi estipulado pela Administração Pública depois da realização de várias consultas a outros Municípios da região e também em Editais desse tipo de contratação, encontrando-se, portanto, dentro dos padrões praticados pelo mercado.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 25, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar um número limitado de profissionais, mas todos que tiverem interesse, por ser mais oportuno. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**2.2.** A execução do objeto contratado será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, VIII, "a", da Lei nº 8.666/93.

**2.3.** A Lei Complementar 141/2012 regulamenta as aplicações mínimas de recursos da saúde por cada ente federativo, define as ações e serviços públicos da saúde e reforça a participação popular no controle social do SUS. O Sistema Único de Saúde deve garantir a todos os brasileiros o acesso universal e igualitário aos serviços públicos de saúde, garantindo a dignidade da pessoa humana e o direito ao mínimo existencial.

**2.4.** Por sua vez, a Lei nº 8.080/1990, em seu inciso IX, art. 7º prevê que a "descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo" deve ser realizada com "ênfase na descentralização dos serviços para os municípios".

**2.5.** Já o art. 18 desse mesmo diploma legal disciplina que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS "celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução"; seu art. 20 nos esclarece que "os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde."

**2.6.** A Atenção Básica também conhecida como Atenção Primária, é um nível de atenção previsto em Política Nacional descrita na Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, e, além dos próprios princípios e diretrizes do SUS, obedece aos seguintes princípios:

- 2.6.1.** Territorialização;
- 2.6.2.** População adstrita;
- 2.6.3.** Cuidado centrado na pessoa;
- 2.6.4.** Resolutividade;
- 2.6.5.** Longitudinalidade do cuidado;
- 2.6.6.** Coordenação do cuidado; e
- 2.6.7.** Ordenação da rede.

**2.7.** Dessa forma, a Atenção Básica é quem responde sanitariamente por uma área geográfica (território), adscrevendo e vinculando sua população, garantindo a integralidade ordenando e coordenando o cuidado de sua população de referência.

**2.8.** Por derradeiro, é preciso frisar que do ponto de vista jurídico, após a edição da Lei Federal 13.429/2017, **a terceirização das atividades-meio e atividades-fim da administração pública passou a ser permitida, até mesmo no atendimento à saúde**, o que inclusive foi declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal – STF, (vide **ADI 5685**, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 16/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-208 DIVULG 20-08-2020 PUBLIC 21-08-2020 e **ADPF 324**, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 30/08/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-194 DIVULG 05-09-2019 PUBLIC 06-09-2019). Não obstante, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, entende que o *'...PSF se insere na estrutura da Atenção Básica do SUS'*, e que *'...em consonância*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

com o parecer do então Auditor Gilberto Diniz e com precedentes do TCU, que **os Municípios podem firmar convênios ou contratos com entidades privadas, preferencialmente sem fins lucrativos, inclusive com Consórcios Municipais de Saúde, para a execução do PSF...** (TCE/MG, Consulta 838.498, Cons. Mauri Torres, SESSÃO DE 26.10.2016).

**2.9.** Assim, este Projeto básico manifesta uma necessidade **temporária, transitória e excepcional** da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Andrade – SMS, já declarada constitucional pelo STF, de contratar os serviços descritos no objeto, até que sejam realizados os ajustes administrativos necessários nos seus quadros de pessoal, com vistas a garantir, por meio do direito social à saúde, o direito inviolável à vida, determinados na Magna Carta desta nação.

### **3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

**3.1.** A contratada deverá disponibilizar 01 (um) profissional para a prestação de serviços Odontológicos de Atenção Básica, no local definido abaixo:

<b>Nº</b>	<b>UNIDADE DE SAÚDE</b>	<b>CNES</b>	<b>ENDEREÇO</b>
1	ESF – Bom Jesus	2103710	Praça da Matriz, S/N, Bom Jesus da Vista Alegre, Zona Rural

**3.2.** O serviço supracitado será realizado na Unidade Básica de Saúde do ESF – Bom Jesus da Vista Alegre, e deverá ser realizado durante 8 (oito) horas por dia em todos os dias úteis, carga horária semanal estimada em 40 (quarenta) horas, sem alternância de profissional entre os dias ou entre os serviços, exceto na impossibilidade motivada por força maior e previamente definida junto à SMS, observados os feriados nacionais, do Estado de Minas Gerais e do Município de Capitão Andrade.

**3.3.** O credenciado deverá cumprir regularmente na Unidade do povoado de Bom Jesus da Vista Alegre, durante o horário de funcionamento (07h00min às 16h00min, de segunda-feira à sexta-feira).

**3.4.** Eventuais alterações de profissionais deverão ser previamente comunicadas à SMS com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**3.4.1.** O profissional deverá desenvolver atividades de Atenção Básica, dispostas na Política Nacional de Atenção Básica (Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, e alterações posteriores) e transcritas a seguir, durante todo seu horário de trabalho, conforme agenda definida junto à sua respectiva ESF e sob diretriz e supervisão de sua coordenação administrativa e técnica:

**3.4.2.** Os serviços odontológicos na Atenção Básica/ESF correspondem à realização planejada e programada das seguintes atividades:

**3.4.2.1.** Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

**3.4.2.2.** Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

**3.4.2.3.** Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.);

**3.4.2.4.** Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da Atenção Básica;

**3.4.2.5.** Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

**3.4.2.6.** Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

**3.4.2.7.** Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

**3.4.2.8.** Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

**3.4.2.9.** Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

**3.4.2.10.** Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

**3.4.2.11.** Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;

**3.4.2.12.** Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

**3.4.2.13.** Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na Atenção Básica;

**3.4.2.14.** Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência - ILP, abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

**3.4.2.15.** Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada - reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

**3.4.2.16.** Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

**3.4.2.17.** Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

**3.4.2.18.** Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

**3.4.2.19.** Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

**3.4.2.20.** Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da UBS;

**3.4.2.21.** Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

**3.4.2.22.** Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e

**3.4.2.23.** Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

**3.4.3.** São atribuições específicas dos Médicos:

**3.4.3.1.** Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

**3.4.3.2.** Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;

**3.4.3.3.** Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

**3.4.3.4.** Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

**3.4.3.5.** Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

**3.4.3.6.** Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**3.5.** É fundamental que a prestação de serviços seja feita de forma a integrar o trabalho da equipe, com respeito aos colegas de trabalho e demais funcionários públicos do município, incluindo aqueles que não estiverem diretamente vinculados à sua equipe de trabalho, e a boa educação e respeito com os pacientes e população.

**3.6.** A contratada deverá submeter-se tecnicamente às diretrizes dos responsáveis técnicos de odontologia da SMS.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E FUTURAS CONTRATAÇÕES**

**4.1.** Poderão participar do processo as pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto deste processo de contratação e que cumpram plenamente os requisitos de habilitação.

**4.2.** Não poderá participar deste processo, direta ou indiretamente, a pessoa jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 ou estrangeiras ou de capital estrangeiro, conforme § 3º do Art. 199 da CF/1988, salvo nos casos previstos em lei.

**4.3.** São condições para habilitação aquelas previstas na Seção II, Capítulo II da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, na sua integralidade.

**4.3.1.** A exigência do inciso I, Art. 30 da Lei nº 8.666/93 será comprovada pela inscrição ativa do Responsável Técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia do Estado onde esta possuir sede.

**4.4.** As comprovações das exigências de habilitação definidas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 8.666/93 e alterações deverão ser acrescidas de declaração, por meio de documento assinado por seu representante legal, que tem conhecimento pleno e aceita todas as exigências contidas neste Projeto básico.

**4.5.** Os interessados em participar do certame poderão realizar visita técnica, no local onde será executado o serviço, não sendo aceito alegações posteriores quanto ao desconhecimento da UBS e suas características.

**4.5.1.** As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas junto à SMS, através do telefone (33) 9 8803-2970, ou, através do seguinte e-mail: [saude.capitaoandrade@hotmail.com](mailto:saude.capitaoandrade@hotmail.com), no horário compreendido entre 07:00 horas e 13:00 horas, que formalizará o agendamento com a empresa solicitante também por correio eletrônico, confirmando o horário, endereço(s), responsável por acompanhar a visita e telefone para contato, devendo a empresa confirmar o recebimento do e-mail.

**4.5.2.** É de responsabilidade exclusiva do licitante a vistoria na unidade situada no local.

**4.5.3.** A licitante que realizar a visita deverá nomear um representante, devidamente documentado, com poderes para efetuar a visita técnica, quando será lavrado Termo de Vistoria.

**4.5.4.** Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações para as empresas interessadas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES**

**5.1. São obrigações da contratada:**

- 5.1.1.** Manter as condições exigidas para a contratação;
- 5.1.2.** Prestar atendimentos de urgência e emergências, englobando consultas odontológicas; solicitação de exames para diagnóstico; execução de procedimentos diagnósticos; e demais procedimentos que o profissional julgar necessários;
- 5.1.3.** Prestar os serviços na Unidade do povoado de Bom Jesus da Vista Alegre, conforme escala de horários definida entre o prestador de serviço e o Secretário de Saúde, sem caracterização de vínculo empregatício;
- 5.1.4.** Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausentar durante o horário estabelecido;
- 5.1.5.** Informar endereço e número de telefone para que possa ser localizado caso haja necessidade;
- 5.1.6.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Capitão Andrade.
- 5.1.7.** Dispor inscrição regular junto aos competentes conselhos profissionais de todos os que realizarão os serviços constantes deste processo de contratação;
- 5.1.8.** Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do respectivo conselho de classe e do SUS;
- 5.1.9.** Informar à SMS quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória;
- 5.1.10.** Fornecer os equipamentos de uso individual necessários à prestação dos serviços discriminados, como estetoscópio, esfigmomanômetro, oxímetro portátil, termômetro digital, otoscópio, fita métrica e outros que se fizerem necessários;
- 5.1.11.** Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, inclusive jaleco, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, capacitar e fiscalizar quanto ao seu adequado uso;
- 5.1.12.** Capacitar e fiscalizar a correta aplicação e cumprimento, pelos seus empregados ou prestadores de serviço, da legislação e normas aplicáveis, medidas de segurança, procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho, uso de equipamentos de segurança do trabalhador.
- 5.1.13.** Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- 5.1.14.** Registrar os prontuários, prescrições, encaminhamentos e quaisquer outros documentos decorrentes de suas atividades de forma legível e em conformidade com a legislação vigente;
- 5.1.15.** Fornecer toda e qualquer informação referentes à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;
- 5.1.16.** Dispor de toda a mão-de-obra necessária para o serviço objeto desta contratação qualificada, devidamente capacitada e com registro ativo no respectivo conselho de classe;
- 5.1.17.** Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários, de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;

**5.1.18.** Arcar com todo o custo de alimentação e transporte para as UBS dos seus profissionais;

**5.1.19.** Disponibilizar quaisquer documentos necessários aos processos de auditoria realizados pelo componente municipal, estadual ou federal do SNA/SUS;

**5.1.20.** Registrar todos os procedimentos nos sistemas de informação oficiais do SUS nos prazos estabelecidos pela SMS;

**5.1.21.** Garantir a segurança do paciente durante todo a execução dos serviços;

**5.1.22.** Zelar pelo patrimônio público que utilizar;

**5.1.23.** Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pela SMS, SES MG ou MS;

**5.1.24.** Efetuar o pagamento e responsabilizar-se por seus serviços terceirizados;

**5.1.25.** Submeter-se às avaliações do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNISS e do Programa Previne Brasil, e a quaisquer outros programas de avaliação que o MS, a SES MG ou a SMS venham a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;

**5.1.26.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS, ao cidadão atendido e ao Município de Capitão Andrade, decorrente da própria execução dos serviços prestados;

**5.1.27.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o inc. XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993; e

**5.1.28.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

**5.2. É vedado à contratada:**

**5.2.1.** Estabelecer limite de idade ou quantidade para os serviços contratados;

**5.2.2.** Divulgar os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vier a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;

**5.2.3.** Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la;

**5.2.4.** Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos; e

**5.2.5.** Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Público Municipal.

**5.3. São direitos da contratada:**

**5.3.1.** Denunciar o ajuste contratual a qualquer tempo, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos; e

**5.3.2.** A ampla defesa e o contraditório nos processos onde haja imposição de glosa administrativa e diante da aplicação de qualquer sanção ou penalidade contratual.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

### **5.4. São obrigações da contratante:**

**5.4.1.** Realizar controle e auditoria para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS;

**5.4.2.** Exercer autoridade reguladora sobre as ações realizadas pela contratada;

**5.4.3.** Esclarecer aos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres enquanto usuários do SUS e prestar todos os esclarecimentos necessários pertinentes aos serviços ofertados pela contratada;

**5.4.4.** Fornecer à contratada os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

**5.4.5.** Pagar os serviços prestados à contratada em consonância com as diretrizes e normas do SUS, atestada pelos fiscais e gestores do Contrato ou congêneres resultante deste processo de contratação, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta da contratada aberta em instituição financeira oficial, condicionado à apresentação dos documentos de comprovação de quitação da previdência social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e outros que a legislação determine;

**5.4.6.** Exercer a **fiscalização da execução contratual**, por meio de servidores cujos nomes serão informados à contratada;

**5.4.7.** Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nas formas definidas no Edital e no Contrato ou instrumento congêneres; e

**5.4.8.** Publicitar, conforme definições da legislação vigente, todas as etapas necessárias para este processo de contratação.

### **5.5. São direitos da contratante:**

**5.5.1.** Contratar apenas a quantidade de serviços que lhe for conveniente, conforme a demanda de saúde da população e disponibilidade financeiro-orçamentária;

**5.5.2.** Impor sanções, multas e glosas na contratada por descumprimento parcial ou total das disposições do Contrato ou instrumento congêneres, Edital e deste Projeto básico; e

**5.5.3.** Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem a manutenção das condições de contratação e quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços ao SUS.

## **6. SANÇÕES**

**6.1.** Além das sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada **dedução financeira (glosa) proporcional às horas de indisponibilidade dos serviços especificados no item 1 deste projeto básico**, na fatura do período a que se referirem.

## **7. HIPÓTESES DE RESCISÃO DE CONTRATO**

**7.1.** É passível de rescisão de contrato a empresa que:

**7.1.1.** Incorrer em fraude comprovada ou cometer ato ilícito contra o poder público/SUS;

**7.1.2.** Incorrer em infração ética grave, julgada pelo respectivo conselho de classe, inclusive em atendimento que não tenha sido para o SUS;

**7.1.3.** Deixar de atender à demanda da SMS pelos serviços contratados por período



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

superior a 20 (vinte) dias corridos sem causa motivada ou 30 (trinta) dias corridos por motivo de força maior, como as ocasionadas por catástrofes naturais;

**7.1.4.** Deixar de possuir a regularidade sanitária por período superior a 30 (trinta) dias ou tributária por período superior a 90 (noventa) dias;

**7.1.5.** Deixar de cumprir quaisquer uma de suas obrigações definidas no item 5.1;

**7.1.6.** Realizar qualquer ato vedado, definido no item 5.2;

**7.1.7.** Descumprir os critérios de atendimento fixados no item 2;

**7.1.8.** Desempenhar insatisfatoriamente seus serviços, contrariando regulamentos dos conselhos de classe profissionais, normas técnicas e políticas de saúde ou disposições legais pertinentes; e

**7.1.9.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela SMS.

**7.2.** A rescisão do contrato será determinada pela SMS e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vista ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

**7.3.** Da decisão da SMS de rescindir o contrato, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.4.** Sobre o pedido de reconsideração disposto no item anterior, a SMS deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

## **8. RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1.** Os valores para remuneração líquida dos profissionais que irão executar os serviços a serem contratados será previamente combinado entre eles e a empresa contratada, não havendo vinculação laboral de qualquer espécie com o Município, seja estatutária ou celetista.

**8.2.** O valor financeiro anual para esta contratação onerará as dotações específicas da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício vigente.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** As propostas de ofertas de serviços aprovadas não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados em consonância com este Projeto básico.

**9.2.** A contratação decorrente deste Projeto básico poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivados de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer empresa direito a indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º, art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.3.** Estarão impedidos de participar desta contratação as empresas cujos sócios ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

**Estado de Minas Gerais**

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

representantes se enquadrarem nas situações dispostas no art. 90 ou no § 4º, art. 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.

**9.4.** A fiscalização exercida pelo poder público sobre os serviços que vierem a ser contratados não exime a empresa da sua plena responsabilidade perante a SMS, o SUS ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta contratação.

**9.5.** Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da SMS, será observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a rescisão.

**9.6.** Se durante este prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

**9.7.** Qualquer alteração do Contrato, desde que legalmente permitida, será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

Capitão Andrade – MG, 27 de setembro de 2023.

**BRUNO BRÁULIO DE OLIVEIRA**

Secretário de Saúde